



**LEI N.º 2.527/PMMA/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE UM PSICÓLOGO, PARA SUBSTITUIR LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º.** Em razão de atender excepcional interesse público na área de educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, por tempo determinado, a contratação emergencial e temporária para o cargo de Psicólogo, por excepcional interesse público, objetivando a função de serviço para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Psicólogo

**§1º** As especificações e condições exigidas para a nomeação, bem como as atribuições do cargo são as que constam no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º.** A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3.º.** A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

**Art. 4.º.** O vínculo de que trata esta Lei terá a duração da licença maternidade da servidora efetiva, por um período de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação até por igual período em caso da continuidade de afastamento da titular.

**Art. 5.º.** A remuneração será composta do salário inicial/base do servidor Psicólogo efetivo, calculado de acordo com a Tabela da Lei n.º 1.378/2014 e suas alterações posteriores, acrescido de auxílio alimentação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**Art. 6º** O nomeado será contribuinte compulsório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de abril de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

(Republicado por erro material)

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	Psicólogo	01	<p>1. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, trabalhando em equipes multiprofissionais.</p> <p>2. Participar da elaboração de políticas públicas de educação.</p> <p>3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas e multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes.</p> <p>4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.</p> <p>5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo, que considere a rede de fenômenos presentes.</p> <p>6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando, da escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.</p> <p>7. Propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes.</p> <p>8. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos, da violência, da</p>	40 horas Semanais	<p>R\$ 2.000,00 mais auxílio alimentação.</p> <p>Sem direito a gratificação de pós, mestrado ou doutorado, por ser contrato emergencial.</p>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

		<p>patologização, da medicalização e da judicialização na escola.</p> <p>9. Propor articulação intersectorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, ao Estado e o apoio às Unidades Educativas e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.</p> <p>10. Promover ações, em equipes multiprofissionais, voltadas à escolarização do público da educação especial.</p> <p>11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.</p> <p>12. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional. 13. Promover ações de acessibilidade. 14. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.</p> <p>15. Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico -assistencial;</p> <p>16. Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora.</p>		
--	--	--	--	--